



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

## **PORTARIA NUAL Nº 9, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL, TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO PAULO E COORDENADOR-GERAL DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP - CEPEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E**

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 62, de 17/03/2020, alterada pela Recomendação nº 68, de 19/06/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos magistrados com competência sobre a execução penal que haja suspensão do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (*sursis*) e livramento condicional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** que o escopo da Recomendação CNJ nº 62/2020, bem como de diversos outros atos normativos editados pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça e, no mesmo sentido, pela Presidência e pela Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no contexto da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, é a redução dos riscos epidemiológicos, em observância ao contexto local de disseminação do vírus, o que permite abranger o cumprimento das penas ou medidas alternativas consistentes em prestação de serviços à comunidade;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação CNJ nº 62/2020 delimita como parte do grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus as pessoas idosas, gestantes e com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços à comunidade é executada em diversas entidades públicas e entidades sociais sem fins lucrativos que, em muitos casos, têm atendimento voltado às pessoas consideradas como parte de grupo de risco e também que o funcionamento destas entidades foi suspenso ou, ao menos, sofreu sensíveis modificações em seus fluxos de trabalho e rotinas ou, ainda, em muitos casos, é dependente de regulação pela Prefeitura Municipal ou Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 10, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, que tem como premissa a manutenção, tanto quanto possível, do atendimento remoto dos magistrados e servidores, até 30 de outubro de 2020, com atendimento presencial restrito àqueles que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial, com agendamento prévio por meio dos e-mails institucionais das respectivas unidades jurisdicionais, como forma de compatibilizar a continuidade da prestação jurisdicional e a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos e do público em geral;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020, que considera integrantes de grupo de risco aqueles assim definidos em normas técnicas editadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Estadual de Saúde e recomenda, prioritariamente, a manutenção em trabalho remoto extraordinário dos servidores e estagiários que se enquadrem nas situações de pessoas com deficiência; ou que coabitem com idosos, gestantes ou portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis ao novo Coronavírus (COVID-19); ou ainda com filhos menores de 24 meses ou, se com filhos de até 12 anos, enquanto não houver retorno às aulas;

**CONSIDERANDO** que a delimitação do grupo de risco e das situações especiais elencadas na Ordem de Serviço DFORSP nº 21/2020 podem ser tomadas como parâmetros para o enquadramento das pessoas que têm de cumprir pena ou medida alternativa consistente em prestação de serviços à comunidade;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 01/2019 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL, que institui normas de regulação interna da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - e dispõe que a ela compete estruturar e manter parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução da prestação de serviços à comunidade.

## **RESOLVE**

Art. 1º) Prorrogar o prazo de vigência da Portaria NUAL Nº 08/2020, mantendo suspenso, até o dia 13 de setembro de 2020, o comparecimento periódico presencial, nas dependências da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, de todas as pessoas em cumprimento de execução penal no regime aberto, nos regimes semiaberto e aberto diferenciados e das penas restritivas de direitos, bem como do comparecimento presencial previsto nas medidas alternativas consistentes em acordos de não persecução penal, suspensão condicional do processo e transação penal que tenham sido remetidas à CEPEMA para fiscalização.

Art. 2º) Substituir o cumprimento presencial nas hipóteses acima elencadas por modalidades à distância que permitam o cumprimento das suas finalidades.

Parágrafo 1º. As pessoas em cumprimento de execução penal no regime aberto e nos regimes semiaberto e aberto diferenciados deverão realizar o comparecimento periódico por meio de reuniões por vídeo, realizadas pela plataforma de vídeo Cisco Webex, do aplicativo *Whatsapp Business* ou outro meio que permita atendimento pessoal, contato visual e possibilidade de localização da pessoa em cumprimento de pena.

Parágrafo 2º. As pessoas em cumprimento de penas ou medidas alternativas consistentes em penas restritivas de direitos, acordos de não persecução penal, suspensão condicional do processo e transação penal deverão realizar o comparecimento periódico por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico [admsp-sumd@trf3.jus.br](mailto:admsp-sumd@trf3.jus.br), contendo informações sobre endereço, telefone e outros dados relevantes que constem dos seus termos de audiência, com envio de documentos comprobatórios sempre que houver alterações.

Parágrafo 3º. Excepcionalmente, a forma de realização do comparecimento periódico virtual poderá ser alterada pela CEPEMA, de modo a adequar-se às condições sociais e aos recursos tecnológicos acessíveis à pessoa em cumprimento de pena, bem como aos recursos disponíveis para utilização pela CEPEMA.

Parágrafo 4º. Os agendamentos para o fim de cumprimento das penas em regime aberto e nos regimes semiaberto e aberto diferenciados irão iniciar-se no mês de agosto, sendo que os interessados serão comunicados dos dias e horários agendados por meio dos seus telefones e e-mails previamente informados à CEPEMA.

Art. 3º) Prorrogar o prazo de vigência da Portaria NUAL Nº 08/2020, mantendo, até o dia 13 de setembro de 2020, a suspensão da pena ou medida alternativa consistente em prestação de serviços à comunidade, para todos os casos de pessoas que se enquadrem em grupos de risco e nas situações especiais abaixo relacionadas.

Parágrafo 1º. Os grupos de risco e as situações especiais são as constantes dos normativos acima referidos, a saber: pessoas idosas, gestantes, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções; pessoas com deficiência; que coabitem com idosos, gestantes ou portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis ao novo Coronavírus (COVID-19); com filhos menores de 24 meses ou, se com filhos de até 12 anos, enquanto não houver retorno às aulas.

Parágrafo 2º. O enquadramento em grupo de risco será feito por meio de autodeclaração do interessado, podendo ser determinada comprovação documental e/ou verificação da condição declarada.

Parágrafo 3º. Fica facultado às pessoas que não se declarem pertencentes a nenhum grupo de risco a retomada da prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo 4º. A retomada da prestação de serviços dependerá de: I)

declaração de não pertencimento a grupos de risco; II) petição do interessado, por meio de advogado constituído ou da Defensoria Pública da União ou, excepcionalmente, a partir de requerimento à CEPEMA, sempre ouvido o Ministério Público Federal; III) disponibilidade de entidades habilitadas que estejam em condições de receber o prestador de serviços à comunidade e disponibilizar atividades compatíveis com suas capacidades e condições pessoais.

Parágrafo 5º. Havendo necessidade de atendimento presencial, para entrevista ou encaminhamento à prestação de serviços à comunidade, pelo Serviço Social ou Psicologia, a CEPEMA fará o agendamento, podendo também o interessado solicitar atendimento, enviando e-mail ao endereço eletrônico [admsp-suss@trf3.jus.br](mailto:admsp-suss@trf3.jus.br).

Art. 4º) Determinar que as pessoas em cumprimento de pena ou medida alternativa, em todas as modalidades ora indicadas, a saber, execução penal no regime aberto e nos regimes semiaberto e aberto diferenciados, penas restritivas de direitos, acordos de não persecução penal, suspensão condicional do processo e transação penal, encaminhem ao endereço eletrônico [admsp-sumd@trf3.jus.br](mailto:admsp-sumd@trf3.jus.br), na periodicidade constante de seus termos de audiência, os comprovantes de pagamento de prestações pecuniárias, penas de multa, relatórios de atividades, certidões e quaisquer documentos comprobatórios exigidos.

Parágrafo 1º. Os documentos devem ser legíveis e enviados, preferencialmente, em arquivos do tipo "pdf", em tamanho não superior a 20MB, sob pena de não serem recebidos ou devolvidos para retificação;

Parágrafo 2º. Os documentos serão considerados recebidos após confirmação do recebimento, pela CEPEMA, cabendo ao interessado realizar contato telefônico, pelos números 2172-6834 / 2172-6846 / 2172-6845 / 2172-6839 / 2172-6838 / 2172-6837, na eventualidade de não ter ocorrido a confirmação do recebimento decorridos cinco dias úteis após o envio.

Parágrafo 3º. No ato do envio, o interessado deverá identificar-se, no título do e-mail, por meio de seu nome completo e do nº de cadastro na CEPEMA e/ou nº dos autos do processo.

Parágrafo 4º. Excepcionalmente, havendo necessidade de atendimento presencial, pela Seção de Atendimento e Controle de Penas e Medidas Alternativas, a CEPEMA fará o agendamento, podendo também o interessado solicitá-lo, enviando e-mail ao endereço eletrônico [admsp-sumd@trf3.jus.br](mailto:admsp-sumd@trf3.jus.br).

Art. 5º) Esclarecer que não cabe à CEPEMA apreciar o tempo não cumprido durante o período da suspensão, iniciada em 16 de março de 2020, sendo competente o juiz federal responsável pela execução da respectiva pena ou medida alternativa.

Art. 6º) Determinar que seja dada ciência, por correio eletrônico, a todas as entidades públicas e privadas que mantêm parceria com a CEPEMA para o recebimento de prestadores de serviço à comunidade, bem como divulgado na página da CEPEMA na rede mundial de computadores (*internet*), para conhecimento de todos os interessados.

Art. 7º) Determinar que seja encaminhada, para conhecimento, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF da 3ª Região, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas do presente na recepção do Fórum Criminal.

**ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal**

**Coordenador-Geral da Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo/SP - CEPEMA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 30/07/2020, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5948012** e o código CRC **F91E2DCA**.